



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei Complementar nº 416, de 2008

Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, para regulamentar o § 4º do art. 18, da Constituição Federal.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº Nº 9 Plenário

Dê-se ao art. 7º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar 416, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 7º A elaboração dos EVM será precedida da comprovação, em relação ao município a ser criado e ao município remanescente, de população igual ou superior a cinco mil habitantes.

§1º O cálculo de população do município a ser criado e do remanescente será realizado com base nos dados de população apurados no último levantamento censitário.

§2º A comprovação do cumprimento das condições referidas no **caput** é requisito indispensável para a realização dos EVM e para o prosseguimento do processo de criação, incorporação, fusão e desmembramento dos Municípios.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2013.

Deputado DOMINGOS SAVIO
PSDB/MG vice-líder

PPS

JOÃO SAZDO
PDT